Anexo ao Of. nº 268/89-G.P
Vicente 05/10/89

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2273

Altera a redação dos parágrafos 1º, 8º e 9º do artigo 2º e artigo 8º da Lei nº 1315/66, que regulamenta o funcionamento dos Cemitérios e dá outras providências.

Processo nº 09270/89.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei nº 1315, de 29 de dezembro de 1966, a seguir enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - § 1º - As sepulturas temporárias serão arrendadas pelo prazo de três anos".

"Art. 2º - § 8º - Serão concedidas, gratuitamente, por três anos, sepulturas destinadas a indigentes".

"Art. 2º - § 9º - É de três anos, o prazo mínimo a ser observado entre duas inumações no mesmo jazigo".

"Art. 8º - Os enterramentos em sepulturas sem carneiro, poderão repetir-se de três em três anos".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 03 de outubro de 1989.

Revogada p/ Lei

Revogada P/ Lei 329-A

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

mfo/

Proc. 134/89

47